www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.042

Pág. 1 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Renato Castelani Delbone

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
DECRETO Nº 1345/2022	02
DECRETO Nº 1346/2022	06
DECRETO Nº 1347/2022	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PAG
RESOLUÇÃO № 004/2022	11
RECURSOS HUMANOS	PAG
PORTARIA № 1.294, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022	18
LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE ABERTURA - CHA-	19
MADA PÚBLICA Nº 004/2022	19
CHAMADA PÚBLICA: MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO DO VEÍCULO	
CHEVROLET SPIN, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -	20
COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	20
POR LIMITE	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	PAG
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 021/2022	20
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE n.º 022/2022	21
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 023/2022	21
CÂMARA MUNICIPAL	
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	22



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.042

Páq. 2 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1345/2022

<u>SÚMULA</u>: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar Municipal nº 116/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar as Certidões de Dívida Ativa correspondentes aos créditos tributários e não tributários do Município de Ribeirão Claro.

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, em espacial o seu art. 1º, que define o protesto extrajudicial como ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida, incluindo-se entre os títulos sujeitos a protesto as Certidões de Dívida Ativa (CDA's) dos Municípios;

CONSIDERANDO que as Certidões de Dívida Ativa (CDA's) da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios são títulos executivos extrajudiciais, sendo passíveis, portanto, de protesto extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil:

CONSIDERANDO a Decisão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.126.515/PR (Relator Ministro Herman Benjamin), que reconheceu que "A autorização para o protesto nos casos em tela atende não somente ao interesse da Fazenda Pública, mas também ao interesse coletivo, considerando que é instrumento apto a inibir a inadimplência do devedor, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas, com vista à melhoria da preservação jurisdicional e à preservação da garantia constitucional do acesso à Justiça";

CONSIDERANDO o artigo 2º do Provimento nº 86/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece que o protesto de Certidão de Dívida Ativa emitida pela fazenda pública independe de recolhimento de custas;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 25/2020 – DCJ- DMAP- da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no qual comunicou os Distribuidores e Tabelionatos de Protestos do Estado do Paraná que estão obrigados a realizar os atos necessários ao protesto do título ou documento de dívida, independentemente apenas do pagamento prévio de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas que sejam titulares (credores das verbas), nos termos do Provimento nº 86/2019 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o artigo 857-F do provimento nº 269/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que determina que o registro do protesto de certidões de dívida ativa expedida pelas Secretarias das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipais, demais parcelas e outras despesas autorizadas por lei somente serão pagos, pelo devedor cujo nome conste da certidão, no momento do pagamento relativo ao protesto ou ao cancelamento do protesto;



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.042

Pág. 3 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, por meio do qual o Município deve buscar alternativas eficazes e céleres para a recuperação de créditos inadimplidos, de modo a atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

- **Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 116/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar as Certidões de Dívida Ativa correspondentes aos créditos tributários e não tributários do Município de Ribeirão Claro.
- § 1º A Dívida Ativa da Administração e Finanças Pública compreende os créditos tributários e não tributários, abrangendo a correção monetária, multa, juros e demais encargos previstos em Lei ou contrato.
- § 2º Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por Lei ao Município de Ribeirão Claro, será considerado Dívida Ativa da Administração e Finanças Pública.
- § 3º As Certidões de Dívida Ativa que preencham os requisitos da Lei Federal no 6.830/1980, de 22 de setembro de 1980, poderão ser encaminhadas a protesto por meio físico, magnético ou de gravação eletrônica de dados, sendo de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos, ficando a cargo dos tabelionatos sua mera instrumentalização.
- § 4º Os créditos municipais que tenham sido parcialmente quitados também poderão ser levados a protesto pelo saldo devedor remanescente, mediante apuração do valor atual devido, com emissão de nova certidão de dívida ativa, independentemente do valor remanescente
- § 5º Poderão ser levados à protesto todos os créditos tributários e não tributários, independente mente se ajuizados ou não, de qualquer exercício financeiro, inclusive os anteriores à Lei Complementar Municipal n.º 116/2022, a partir de sua entrada em vigor.
- Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, responsável a promover o protesto extrajudicial, independentemente do valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa, das Certidões de Dívida Ativa (CDA's) de créditos tributários e não tributários do Município de Ribeirão Claro.
- § 1º Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do disposto no Código Tributário Municipal.
- § 2º O protesto dos créditos tributários e não tributários resultará na inclusão do inadimplente no SERASA e no Serviço de Proteção ao Crédito SPC.
- § 3º As Certidões de Dívida Ativa (CDA's) cujas cobranças já tenham sido ajuizadas, poderão ser encaminhadas para o protesto, desde que não estejam com sua exigibilidade suspensa.
- § 4º Não serão encaminhados a protesto os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.
- **Art. 3º** No período compreendido entre o apontamento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) até a lavratura do protesto, o contribuinte somente poderá efetuar o pagamento do débito diretamente no Tabelionato competente, de forma integral, nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 9.492 de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Efetuado o pagamento a que se refere o "caput" deste artigo, o Tabelionato competente fica obrigado a efetuar o depósito do valor arrecadado aos cofres do Município mediante quitação de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até o terceiro dia útil subsequente ao do recebimento.



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.042

Páq. 4 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará a retirada do protesto, nos casos de suspensão da exigibilidade do crédito.
- **Art. 5º.** Após a lavratura do protesto pelo Tabelionato, o contribuinte deverá dirigir-se ao cartório de protesto para realizar o pagamento do protesto, com os valores devidamente acrescidos de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado, nos termos do art. 167 da Lei Municipal n.º 78/1997.
- §1º Além do valor do protesto previsto no caput, também são devidos pelo contribuinte as de custas do protesto e/ou as custas do processo judicial, bem como os honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento).
- §2º Os valores das custas judiciais, bem como dos honorários advocatícios deverão ser recolhidos previamente à atualização do valor devido pelo contribuinte, cuja comprovação do pagamento deverá ser juntada ao requerimento constante do Anexo Único deste decreto, para fins de baixa da dívida junto ao cadastro do contribuinte.
- §3º Na hipótese de protesto da Certidão de Dívida Ativa, a certidão fiscal negativa somente será concedida caso o devedor comprove o pagamento integral da dívida tributária ou não tributária, com os acréscimos legais e os emolumentos devidos ao tabelião, de acordo com as regras previstas na Lei Federal no 10.169/2000, de 29 de dezembro de 2000.
- **§4º** O disposto no § 3º não se aplica na hipótese de ordem judicial que determinar a expedição de certidão fiscal negativa ou de certidão positiva com efeito de negativa.
- §5º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, quitados os honorários advocatícios e os emolumentos cartorários judiciais ou extrajudiciais, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças emitirá autorização específica para levantamento do protesto junto ao respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, com a concomitante informação para a Procuradoria-Geral do Município, que requererá a extinção ou a suspensão da ação de execução judicial em andamento, conforme o caso.
- Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças solicitará o cancelamento do protesto quando houver:
- I Decisão judicial que determine a suspensão da exigibilidade do crédito, com a devida informação ao Tabelionato;
- II Superveniência de erro ou inexatidão na Certidão de Dívida Ativa (CDA), devendo estas hipóteses estarem documentalmente comprovadas em processo administrativo instaurado individualmente em cada caso.
- §1º Na hipótese de reversão de decisão judicial prevista no inciso I deste artigo, deverá ser expedida Certidão de Dívida Ativa (CDA) do saldo remanescente atualizado do crédito e poderá ser promovido o seu protesto.
- **§2º** Na hipótese prevista no inciso II, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças comunicará o Cartório respectivo, solicitando a imediata retirada do protesto, com ônus dos emolumentos ao Município.
- Art. 7º. O Tabelionato fornecerá ao Município, quando solicitado, certidão em que conste:
- I Os protestos baixados e os cancelamentos efetuados; e
- II As inscrições de devedores em cadastro nacional de inadimplentes.
- § 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, as informações deverão vir acompanhadas com a nota de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.
- § 2º A certidão de que trata este artigo será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município, ficando o Tabelionato responsável pelas informações que enviar.



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.042

Pág. 5 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- **Art. 8º.** O Município poderá fornecer somente ao próprio devedor ou à terceiros munidos de procuração, informações a respeito da existência ou não de protesto e o Tabelionato que o lavrou.
- § 1º. O Município não prestará informações sobre protesto cancelado, conforme dispõe o artigo 29, § 1º, da Lei Federal 9.492 de 10 de setembro de 1997.
- § 2º. Para maiores informações, o interessado poderá solicitar certidão no Tabelionato competente.
- Art. 9º. Poderá o Município firmar convênios para fins de efetivar o protesto.
- **Art. 10.** Este Decreto aplica-se aos créditos inscritos em Dívida Ativa de qualquer exercício financeiro, observando-se o prazo prescricional.
- Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro, 09 de Dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE BAIXA DE DÍVIDA PROTESTADA

Nome do contribuinte:	
CPF/CNPJ n.º	
E-mail:	
Endereço:Bairro	
Identificação do pagamento:	
n.º do protesto:	
n.º dos Autos Judiciais (se houver):	



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.042

Páq. 6 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO		
Comprovantes de pagamento em anexo:		
 () Protesto e custas do protesto () Custas judicias () Honorários Advocatícios 		
Data: / /		
Assinatura do requerente		
Para uso do fisco Municipal:		

DECRETO Nº 1346/2022

SÚMULA: Regulamenta o parcelamento de dívidas tributárias e não tributárias e o enquadramento da pessoa em situação de baixa renda, nos termos do Código Tributário Municipal, Lei 78/1997.

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

- **Art. 1º** Este decreto regulamenta o parcelamento de dívidas tributárias e não tributárias, o âmbito municipal, consoante disposições dos artigos 151, 153-A e 194, do Código Tributário Municipal, consoante Lei complementar n.º 116/2022.
- **Art. 2º** Os créditos tributários e não tributários do Município de Ribeirão Claro, devidos por pessoa física ou jurídica, inscritos em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados para a execução fiscal ou não, com exigibilidade suspensa ou não, poderão ser objeto de parcelamento, nos seguintes prazos:
- I pessoas físicas e jurídicas, em até 60 (sessenta) parcelas.
- Il pessoas físicas em situação de baixa renda, o parcelamento poderá ser concedido em até 360 (trezentos e sessenta) meses.

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.042

Páq. 7 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§1º O parcelamento terá como valor mínimo: I pessoa física: 1/4 (um quarto) da VRM

Il pessoa jurídica: 1/4 (um quarto) da VRM Il pessoa jurídica: 1/2 (um meio) da VRM

III pessoa física que comprovar estar em situação de baixa renda, 1/10 (um décimo) da VRM.

§2º Considera-se pessoa física em situação de baixa renda, aquela que apresentar documento emitido pelo CRAS que ateste que está inscrita em algum dos programas federais, os quais exijam a condição de baixa renda.

Art. 3º Poderão ser objeto de parcelamento:

I Créditos tributários e não tributários, seja de pessoa física e/ou jurídica, inscritos em dívida ativa, inclusive os protestados ou em cobrança judicial;

II Créditos tributários e não tributários, objeto de Refis e/ou parcelamentos anteriores a 31/12/2022, possibilitando que se enquadrem aos termos da Lei complementar n.º 160/2022.

Art. 4º São requisitos para o requerimento do parcelamento:

I Que os créditos tributários e não tributários estejam inscritos em dívida ativa

e sejam objeto de um único parcelamento, em nome da pessoa física e/ou jurídica, não lhe sendo facultada a opção em parcelar apenas uma parte dos débitos existentes, devendo constar do parcelamento a totalidade dos créditos devidos ao Município, inclusive os que estejam em cobrança judicial e/ou protestados.

Il O crédito tributário ou não tributário em cobrança judicial, poderá ser objeto de parcelamento, desde que apresente o comprovante do pagamento dos honorários advocatícios e das custas e despesas processuais, se houver.

III O crédito tributário ou não tributário em cobrança via protesto, poderá ser objeto de parcelamento, desde que apresente o comprovante do pagamento dos honorários advocatícios e das custas e despesas do cartório competente, se houver.

- **Art. 5º** O parcelamento dos créditos tributários e não tributários serão consolidados em um único termo de confissão de dívida e parcelamento, nos termos do Anexo Único deste decreto e poderá ser requerido em qualquer tempo, a pedido do interessado.
- **§1º** O Termo de Declaração e Confissão de Dívida, consoante Anexo Único deste decreto, poderá ser assinado:

I pelo sujeito passivo da obrigação tributária e/ou não tributária.

II por procurador constituído, mediante procuração com firma reconhecida ou via assinatura por meio de certificado digital.

§2º O Termo de Declaração e Confissão de Dívida poderá ser assinado por meio de certificado digital, por firma reconhecida em cartório ou por verdadeiro, perante a tributação municipal, a qual dará fé na rubrica coleta, nos termos da Lei Federal n.º 13.726/2018.



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.042

Pág. 8 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 6º O parcelamento poderá ser requerido a qualquer momento, em dias e horários de expediente da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ribeirão Claro, com a assinatura do correspondente "Termo de Declaração e Confissão de Dívida" pelo sujeito passivo da obrigação tributária e/ou não tributária, constante do Anexo Único deste decreto:

- §1º O parcelamento dos débitos acarretará na:
- I Confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos tributários ou não, correspondente à pessoa física ou iurídica:
- Il Expressa e automática renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais confessados.
- § 2º Firmado o termo de parcelamento, será expedida pela Secretaria Municipal de Finanças as respectivas guias de recolhimento, com vencimento para até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que a primeira parcela terá por vencimento o 1º (primeiro) dia subsequente à data da assinatura do termo de parcelamento, possibilitando a emissão de certidão positiva com efeitos negativos após o pagamento desta, mediante compensação bancária.
- §3º Não será emitida a certidão negativa e/ou com efeitos positivo antes da compensação bancária da primeira parcela do parcelamento e/ou pagamentos subsequentes.
- **§4º** Caso o sujeito passivo da obrigação, no prazo de trinta dias, não comparecer para assinar o Termo de Acordo de Parcelamento, considerar-se-á consumada a sua renúncia ao pedido, dando-se imediatamente prosseguimento ou início à cobrança administrativa e/ou judicial.
- **Art. 7º** O cálculo do valor objeto do parcelamento deverá levar em consideração a legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
- **Art. 8º** Os créditos tributários e não tributários objeto do parcelamento, constarão com a com indicação do valor principal, juros, multas e demais acréscimos previstos em lei, todos devidamente calculados e atualizados até a data do parcelamento, com juros e multa, nos termos do artigo 167 do Código Tributário Municipal e estão sujeitos à correção monetária, anualmente, no primeiro dia útil do exercício subsequente, considerando o índice oficial do INPC.
- Art. 9º O anexo único é parte integrante deste decreto.
- Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro, 09 de Dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO Prefeito Municipal



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022.

no IX Edição nº 2.042

Pág. 9 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA PELO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBU-TÁRIA E/OU NÃO TRIBUTÁRIA - PARCELAMENTO DE DÉBITOS - Lei Complementar n.º 116/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Contribuinte:
Endereço:,
complemento:
Cidade Estado
E-mail:
Telefone:
Telefolie.
PARA USO DA REPARTIÇÃO TRIBUTÁRIA
•
Cadastro do contribuinte:
Cadastro do contribuinte
, , ,
DESCRIÇÃO DOS CREDITOS TRIBUTÁRIOS/NÃO TRIBUTÁRIOS: Relatório em anexo

TERMO DE PARCELAMENTO:

Declaramos para os devidos fins que solicitamos o parcelamento dos débitos tributários/não tributários, nos termos da Lei, nos seguintes termos:

O parcelamento dos débitos acarretará na:

- I Confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos tributários ou não havidos pelo sujeito passivo, seja pessoa física ou jurídica;
- II Expressa e automática renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais confessados.
- Os valores devidos e constantes do termo de parcelamento, serão liquidados por meio da regular quitação das respectivas guias de recolhimento, a ser realizada pelo contribuinte junto à rede bancária e conveniados, ocorrendo a plena quitação do débito com a quitação de todas as parcelas constantes do termo de parcelamento.
- O contribuinte que deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas ou não, será excluído do parcelamento.
- A exclusão do parcelamento implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, com a consequente cobrança administrativa e/ou judicial e cassação da vigência de eventual certidão de débitos positiva com efeitos negativos relativa aos créditos previstos no parcelamento.

Os créditos constantes da exclusão do parcelamento, não poderão ser objeto de novo parcelamento.

Requeiro o parcelamento dos débitos em anexo, nos termos acima.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO/NÃO TRIBUTÁRIO AJUIZADO



Ano IX

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022.

Edição nº 2.042 Pág. 10 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
Especificar n.º Autos:, Vara Cível da Comarca de Ribeirão Claro.
Juntada de comprovante de pagamento de honorários advocatícios e custas processuais () SIM.
() Pagamento de honorários advocatícios e custas processuais foram comprovados no Processo Administrativo n.º
CRÉDITO TRIBUTÁRIO/NÃO TRIBUTÁRIO PROTESTADO
Juntada de comprovante de pagamento das custas de cartório () SIM.
Especificar Protesto n.º:, Comarca de Ribeirão Claro-PR. Juntada de comprovante de pagamento de honorários advocatícios e custas processuais () SIM.
() Pagamento de honorários advocatícios e custas processuais foram comprovados no Processo Administrativo n.º
OBSERVAÇÕES:
Ribeirão Claro, de 20
Assinatura do sujeito passivo

DECRETO Nº 1347/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USAN-DO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.513 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 36.244,95 (trinta e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.042

Pág. 11 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

10.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0013.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Sadde	
3.3.90.40.00-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)-Exercício Corrente	4.000,00
3.3.90.93.00-Indenizações e Restituições	
Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)-Exercício Corrente	7.000,00
10.302.0015.2.074-Convênio com o CISNORPI	
3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)-Exercício Corrente	25.244,95

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - o proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 36.244,95 (trinta e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), na fonte de recursos 303 - Sa-úde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%).

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Súmula: Regulamenta a distribuição de aulas dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Ribeirão Claro para o ano letivo de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Ribeirão Claro - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.185, de 02 de maio de 2022.



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022.

no IX Edição nº 2.042

Páq. 12 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RESOLVE:

- **Art. 1º** Regulamentar o processo de distribuição de aulas nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Claro aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, nos níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental e nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos EJA, Educação do Campo e Educação Especial, visando ainda estabelecer as normas para o cumprimento das Horas-Atividades.
- **Art. 2º** Devido à ausência de matrículas na Educação de Jovens e Adultos, até o momento da elaboração desta Resolução, fica provisoriamente suspensa essa modalidade de ensino, podendo a qualquer momento ocorrer a abertura da(s) turma(s) com redistribuição da(s) vaga(s) para professores, respeitando-se o Artigo 5º desta Resolução.
- **Art. 3º** É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura proceder à distribuição de aulas das Instituições de Ensino sob sua jurisdição, assegurando ao professor detentor de cargo efetivo, de acordo com sua classificação, acesso às aulas disponíveis.
- **Art. 4º** A distribuição de aulas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal será realizada com observância das normas e diretrizes contidas nesta Resolução.
- § 1.º É obrigatória a presença do professor na sessão pública de distribuição de aulas, incluindo o professor que na data da distribuição de aulas estiver em licença maternidade ou afastamento médico.
- § 2.º Na hipótese de o professor estar impossibilitado (por motivos específicos e/ou provenientes da COVID-19), poderá ser representado por Procurador, devidamente qualificado, nos termos da legislação vigente, por meio de Procuração com firma reconhecida.
- **Art. 5º** A distribuição de aulas aos ocupantes de cargos efetivos do Magistério Público Municipal será ofertada a professores efetivos, observando-se a seguinte ordem de prioridade, descrita na Lei 123/98 art. 25º.
- I Maior tempo de serviço no Município (Rede Municipal de Ensino) em caráter efetivo, conforme lista entregue pelo setor de Recursos Humanos.
- II Grau de escolaridade:

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.042

Páq. 13 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III - Estado Civil;

- IV- Maior número de filhos;
- V- Idade Cronológica.

Parágrafo único. No inciso III o estado civil será classificado seguindo a ordem: viúvo, casa-do/união estável, separado/divorciado, solteiro.

Art. 6º Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível nas Instituições de Ensino, de acordo com o número de turmas e modalidades geradas para o ano letivo.

Art. 7º A distribuição de aulas será realizada em duas etapas:

- I Às 8h30 do dia 20 de dezembro de 2022 no Clube (antiga Associação Atlética Ribeirão-Clarense), sito à Rua Dr. Vicente Machado, nº 816, Ribeirão Claro, Paraná, para a escolha da instituição de ensino, turno e modalidade em que o professor irá atuar, conforme critérios do artigo 5º desta resolução.
- II Às 13h do dia 20 de dezembro de 2022 na Instituição de Ensino para a distribuição de turma/ano, de acordo com o turno escolhido conforme inciso I.
- Art. 8º É competência da Direção da Instituição de Ensino a coordenação do processo na organização de turmas para os professores regentes e corregentes, após a distribuição realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seguindo a classificação e modalidade de ensino ofertada e garantindo a ordem de escolha para o profissional com maior tempo de serviço, independentemente de ter ou não interrompido seu exercício na instituição de ensino.
- § 1º Após a distribuição na Instituição de Ensino, a direção da Instituição poderá, em caráter de extrema necessidade, realizar a permuta entre os professores, desde que em comum acordo entre as partes e que não comprometa o bom andamento pedagógico da Instituição.
- § 2º Durante o ano letivo, a direção da Instituição poderá, em caráter de extrema necessidade, realizar a permuta entre os professores, quando um destes apresentar dificuldades de trabalho com sua turma ou ainda problemas emocionais que prejudiquem sua saúde e o bom andamento das atividades pedagógicas na instituição, assim como a evolução da aprendizagem dos alunos.



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.042

Páq. 14 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 9º Ao professor aposentado que continuar prestando serviços para Rede Municipal de Ensino será garantida a sua classificação na distribuição de aula.

- **Art. 10.** O professor que assumir a função de corregente poderá em caráter emergencial substituir faltas ou licenças de professores regentes para atender às necessidades da instituição de ensino.
- **Art. 11.** Os professores que atuarem nas turmas de Educação Infantil Pré I e Pré II desenvolverão com suas turmas as atividades propostas pelo Programa A União Faz a Vida, assim como participarão das formações oferecidas pelo Programa.
- Art. 12. O professor ou um dos professores da Sala de Recursos do período vespertino da Escola Municipal Correia Defreitas atuará de 4 a 8 horas semanais de trabalho na Escola Municipal do Campo Prof^a Ana Pinheiro para atender os estudantes daquela localidade que se encontram matriculados na Sala de Recursos da Escola Municipal Correia Defreitas, realizando um atendimento de modo itinerante que garanta o acesso dos estudantes ao trabalho especializado da Sala de Recursos enquanto o processo de abertura da Sala de Recursos da Escola Municipal do Campo Prof^a Ana Pinheiro está em trâmite.
- **Art. 13.** Haverá uma vaga para professor corregente que será compartilhada entre a Escola Municipal Professora Jovira Conti Neia a cumprir 10 horas no período matutino (sala de aula e horatividade) e Zuleika David Chammas Cassar a cumprir 10 horas no período vespertino (sala de aula e hora-atividade).
- **Art. 14.** Para a distribuição de aulas nas classes da Sala de Recursos Multifuncionais, Educação de Jovens e Adultos (se houver matrículas até a data da distribuição), Educação do Campo, Educação Infantil e Ensino Fundamental observar-se-ão as seguintes prioridades:
- § 1º Educação Especial Ter concluído a Pós Graduação ou Estudos Adicionais em Educação Especial.
- § 2º Educação de Jovens e Adultos Ter concluído Pós Graduação em Educação de Jovens e Adultos.



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022. Ano IX Edição nº 2.042

Pág. 15 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 3°- Educação do Campo

- I- Professor que reside na zona rural próximo à Escola de Campo, tem sua vaga garantida na escola mais próxima a sua residência respeitando-se sua classificação de acordo com o disposto no art. 5º desta Resolução, independente de ter ou não Pós Graduação em Educação do Campo.
- II- Professor que reside na zona urbana para vaga do Ensino Fundamental: Ter concluído Pós Graduação em Educação do Campo.
- III Professor que reside na zona urbana para a vaga de Educação Infantil, na seguinte ordem de prioridade:
- a) Ter concluído Pós Graduação em Educação do Campo e Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.
- b) Ter concluído Pós Graduação em Educação do Campo
- c) Ter concluído Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.
- IV Professor que reside na zona rural para a vaga de Educação Infantil: Ter concluído Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.

§ 4°- Educação Infantil

- I Ter concluído Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.
- Nas Escolas Municipais Correia Defreitas e Professora Jovira Conti Neia a distribuição das aulas para corregente das turmas de Educação Infantil se dará como nos Centros Municipais de Educação Infantil: sendo considerada a conclusão da Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.
- Nas Escolas Municipais Correia Defreitas e Professora Jovira Conti Neia, os professores que escolherem as vagas de corregente da Educação Infantil atuarão preferencialmente na Educação Infantil, podendo, no entanto, atuar também nas turmas de Ensino Fundamental, caso haja necessidade da escola.
- **Art. 15.** Os critérios de que se trata o art. 14 deverão ser comprovados mediante apresentação de diploma e ou histórico escolar.

Parágrafo Único. Vagas remanescentes referentes aos § 1º, §2º, §3º e §4º do artigo 14 serão supridas por profissionais seguindo os critérios dispostos no art. 5º desta resolução.

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.042

Pág. 16 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 16. Para a distribuição de turmas com matrículas de alunos surdos aos professores regentes e aos professores que realizam o acompanhamento dos alunos, orienta-se que os mesmos professores permaneçam nas turmas.

- §1º Em caso de um ou mais professores sinalizados no caput deste artigo não desejarem permanecer nas turmas, para a distribuição será priorizada a formação dos profissionais em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), respeitando-se os seguintes critérios:
- I. Graduação em Letras LIBRAS;
- II. Especialização em LIBRAS;
- III. Cursos de curta duração em LIBRAS (como os da AJADAVI).
 - **§2º** Caso não haja professores com formação ou que possuam a formação, mas não desejem atuar nas turmas, a distribuição das turmas ocorrerá pela classificação geral e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura irá ofertar através da AJADAVI o Curso de Libras para os professores.
 - **Art. 17.** A distribuição de aulas das disciplinas de Arte, Língua Inglesa e Educação Física seguirão o cronograma organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atendimento nas instituições da Rede Municipal de Ensino, considerando a carga horária dos professores que atuam nas referidas disciplinas, seguindo a ordem descrita no art. 5º desta resolução.
 - **Art. 18.** Os profissionais que se encontram sem lotação em escolas terão a denominação de Professor Equivalente e serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, que irá direcioná-los para as instituições de Ensino, sob os seguintes critérios:
 - I- Lotar temporariamente a escola nos turnos e horários que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura determinar.
 - II- Substituir professores licenciados ou ausentes;
 - III- Suprir turmas novas;
 - IV- Atender todo o trabalho pedagógico necessário para o bom andamento do ensino.
 - V- Acompanhar excepcionalmente alunos com surdez caso não haja professor específico para este atendimento na ocasião;
 - VI- Acompanhar excepcionalmente alunos com Transtorno do Espectro Autista caso não haja professor específico para este atendimento na ocasião;



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.042

Pág. 17 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo Único na hipótese do inciso V, se o professor não possuir **c**urso específico em LIBRAS, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura irá ofertar através da AJADAVI o Curso de Libras.

- **Art. 19.** Os profissionais reabilitados profissionalmente ou que possuem Atestado Médico com orientações restritivas após Perícia e Homologação pelo Médico do Trabalho terão a denominação de Professor Apoio e participarão do processo de Distribuição de Vagas para escolher a escola e o período de trabalho de acordo com as vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação. Os professores Apoio realizarão o trabalho pedagógico respeitando-se suas restrições considerando-se as especificações abaixo:
- I Realizar atendimento pedagógico de alunos com dificuldades de aprendizagem em turno e/ou contraturno fora de sala de aula com o objetivo de realizar um reforço escolar.
- II Acompanhar excepcionalmente alunos com surdez caso não haja professor específico para este atendimento na ocasião;
- III Acompanhar excepcionalmente alunos com Transtorno do Espectro Autista caso não haja professor específico para este atendimento na ocasião;

Parágrafo Único na hipótese do inciso II, se o professor não possuir **c**urso específico em LIBRAS, a Secretaria Municipal de Educação irá ofertar através da AJADAVI o Curso de Libras.

Art. 20. A jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino em efetivo exercício de docência, obedecerá aos critérios estabelecidos pela Lei n.º 845, de 27/06/2012, conforme inciso I observando-se o limite de 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho de que trata o *caput*, e o período remanescente de 1/3 (um terço) para as atividades de desenvolvimento do trabalho didático e outras inerentes à carreira do magistério.

Parágrafo Único. A hora-atividade é destinada ao professor em exercício de docência para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico e será organizada pela direção e equipe pedagógica de cada Instituição de Ensino.

Art. 21. O professor cumprirá sua hora-atividade no período de seu trabalho, não em período contrário de sua jornada de trabalho.



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.042

Pág. 18 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o professor que necessitar cumprir sua hora-atividade em período contrário a sua jornada de trabalho, poderá protocolar o seu pedido que será analisado e julgado deferido ou não.

- **Art. 22.** Caso ocorra junção, redução ou fechamento de turmas por falta de número de alunos nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, o professor detentor dessa turma ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para suprir as necessidades das instituições de ensino, independentemente do horário e turno.
- **Art. 23.** O professor concursado detentor de dois cargos efetivos como professor terá garantido o horário de trabalho do qual necessita, devendo, contudo apresentar documento comprobatório, prevalecendo a documentação da primeira escolha.
- **Art. 24.** Ao assinar a ata de distribuição de aulas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.
- **Art. 25.** Somente serão aceitos recursos contra a distribuição de aulas, protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ata.
- **Art. 26.** Em caso de retomada do avanço da Pandemia da Covid-19, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura atenderá as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e do Comitê Municipal COVID19.
- **Art. 27.** Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 09 de dezembro de 2022.



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.042

Pág. 19 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Andréia Dias Barbosa Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria nº 1.185/2022

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.294, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera, a pedido, a servidora Luciana Tavares dos Santos da função gratificada de Coordenador dos Serviços de Controle e Combate de Endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a solicitação constante do Protocolo n.º 4921/2022.

Resolve

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a partir de 30 de novembro de 2022, da função gratificada de Coordenador dos Serviços de Controle e Combate de Endemias, a servidora Luciana Tavares dos Santos, matrícula 1382/0.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 (PMRC)



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.042

Pág. 20 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Refitica-se o extrato do Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura da Chamada Pública nº 004/2022, publicado às fls. 21, da Edição 2.041, do Diário Eletrônico Oficial do Município de Ribeirão Claro, uma vez que, por equívoco de digitação, a data de abertura constou divergente, de modo que:

Onde se lê:

fica prorrogada para às 9:00 (nove horas) do dia 12 de Dezembro de 2022.

Leia-se:

fica prorrogada para às 9:00 (nove horas) do dia 14 de Dezembro de 2022.

Ribeirão Claro-PR, 09 de Dezembro de 2022.

João Carlos Bonato Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA: MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO DO VEÍCULO CHEVROLET SPIN, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE LEI FEDERAL № 14.133/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ, convoca a todos os fornecedores do ramo de atuação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO VEICULAR para que apresentem cotação de preços para o fim de contratação por meio de Dispensa de Licitação por Limite, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As informações sobre o objeto preliminar da contratação, bem como informações detalhadas sobre o fornecimento das peças, dentre outros, poderão ser consultadas junto à Secretaria Municipal de Saúde através do endereço eletrônico <u>licitacaosaude@ribeiraoclaro.pr.gov.br</u>.

A consulta pública para a cotação de preços estará aberta no período de **12 a 14 de Dezembro de 2022**.

Dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone, **(43) 3536-1300 – Ramal: 303**, ou via e-mail, <u>licitacaosaude@ribeiraoclaro.pr.gov.br</u>.

Ribeirão Claro-PR, 09 de Dezembro de 2022.

Karina Jorge da Silva Secretária Municipal de Saúde

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Pág. 21 /23

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.042

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 021/2022 - (SAAE)

Favorecido: A.S.A. FERREIRA POCOS LTDA Documentos: CNPJ/MF n. º 36.142.873/0001-86

Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços de retirada do conjunto de Motobomba Leão S40-20, Trifásica 220/380v, potência de 50cv, e serviços e instalação de motobomba submersa reserva com máquina guincho, no poço artesiano Araucária no Distrito Industrial Geraldo Araúio

Valor: total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Dotação Orçamentária: 11.001 – 17.512.0017.2081 – 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços Pessoa

Jurídica

Fonte de Recursos: 1.0076 – Recurso Próprio – Exercício Corrente.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.

Ribeirão Claro, 09 de dezembro de 2022. Irani de Melo Gomes Neto Diretor do SAAE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE n.º 022/2022 - (SAAE)

Favorecido: ROGÉRIO DE J. LOPES UNIFORMES Documentos: CNPJ/MF n.º 03.379.993/0001-42

Objeto: a contratação de empresa para confecção de uniformes para serem utilizados pelos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Valor: R\$ 6.746,20 (seis mil, setecentos e guarenta e seis reais e vinte centavos)

Dotação Orçamentária: 11.001 – 17.512.0017.2081 - 3.3.90.30.23.00 – Material de Uniformes,

Tecidos e Aviamentos

Fonte: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.

Ribeirão Claro, 09 de dezembro de 2022. Irani de Melo Gomes Neto =Diretor do SAAE=

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 023/2022 - (SAAE)

Favorecido: FABIO CONDURME SERODOIO NOVO LTDA EPP

Documentos: CNPJ/MF n. º 74.473.570/0001-35

Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços de retirada do conjunto de Motobomba Leão R11A-12, trifásica 220v, potência de 08cv, e serviços e instalação de motobomba submersa reserva com máquina guincho, no poço artesiano do Distrito Administrativo da Cachoeira do Espírito Santo deste Município.



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.042

Pág. 22 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Valor: total de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: 11.001 – 17.512.0017.2081 – 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Ter-

ceiros - Pessoa Jurídica.

11.001 - 17.512.0017.2081 - 3.3.90.30.26.00 - Material Elétrico e Eletrôni-

СО

Fonte de Recursos: 1.0076 – Recurso Próprio – Exercício Corrente.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.

Ribeirão Claro, 09 de dezembro de 2022. Irani de Melo Gomes Neto Diretor do SAAE

CÂMARA MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RATIFICA** os atos da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 006/2022 de 22 de agosto de 2022 que declarou **INEXIGIVEL** a licitação, com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, face ao disposto no Art. 26 da referida lei, vez que o processo se encontra devidamente instruído conforme segue:

INEXIGIBILIDADE nº. 001/2022 – CMRC Favorecido CNPJ/MF Valor (R\$) SERGIO RICARDO BORRI - EIRELI 07.773.246/0001-45 R\$ 74.880,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Órgão/Un.	Class. Orç.	Class. Econ.	Despesa	Fonte de Recurso
01	01.01.0103100202.090	339040.00.00.00	339040.06.00.00	0001

Desc. da Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor da despesa
Manutenção da Câmara Municipal	Locação de Softwares	R\$ 74.880,00

Objeto	Data
A possível contratação de empresa desenvolvedora de software para fornecimento de licença de uso sem limitação de usuários, instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de gestão pública da Câmara Municipal de Ribeirão Claro.	08/12/2022

Publique-se,



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 10, 11 e 12 de dezembro de 2022. IX Edição nº 2.042

Pág. 23 /23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Ribeirão Claro, 08 de dezembro de 2022.

Odair do Prado Presidente da Câmara Municipal